



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Processo N. 1414/23 Data 02/03/23

Interessado: SMASDATR

Favorecido: \_\_\_\_\_

## ASSUNTO

Solicita alteração na Lei 3009/21 e cria o Conselho Municipal Anti Drogas de Guacui.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>02/03/23</u>	<u>Gabinete</u>				
<u>06/03/23</u>	<u>Procuradoria</u>				
<u>07/03/23</u>	<u>GABINETE</u>				
<u>15/03/23</u>	<u>Procuradoria</u>				

Empenho N. PL n° 003/23 Data     /     /    

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data     /     /



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR



OF/SMASDHTR/Nº0126 /2023/PMG

Guaçuí - ES, 2 de Março de 2023.

Exmo. Sr.

**Marcos Luis Jauhar**

Prefeito Municipal de Guaçuí

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho solicitar atualização da Lei 3.009/2001, que Cria o Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí, pois não se encontra em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Política sobre Drogas e sua integração ao Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas.

Em janeiro de 2018, o Conselho Estadual sobre Drogas, a Secretaria Executiva e a Coordenação de Estado sobre Drogas, passou a ser vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), sendo assim, solicitamos que uma das adequações da Lei Municipal, passe a vincular o referido conselho à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

Importante ressaltar que também se faz de suma importância a mudança no nome do conselho, para que se possa atender ao disposto na Lei Federal 11.343/2006, que trouxe mudanças na nomenclatura do Conselho, substituindo os termos "antidrogas" e "entorpecentes", por "Políticas sobre Drogas".

Diante do exposto, segue então em anexo a Lei 3.009/2001, que Cria o Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí, sua alterações (Lei nº3.514/2007 e Lei nº 4.236/2018, como também as sugestões de novas alteração na Lei.

Atenciosamente

**Karla Gonçalves Valentim**

*Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda*

03  
44**LEI Nº 3009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001****"DISPÕE SOBRE O  
CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** *Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Guaçuí, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes, estabelecer normas e definir conceitos no âmbito municipal. (Redação dada pela Lei nº 3514/2007).*

**§ 1º** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** *O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Política Pública sobre Drogas (SISNAD), de que trata a Lei Federal nº 11.343/06 de 23 de agosto de 2006. (Redação dada pela Lei nº 3514/2007).*

**§ 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

**Art. 2º** São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

04  
12/1

III - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

IV - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

V - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VI - Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

VII - Eleger o seu Presidente e o Secretário Executivo.

**Art. 3º** O Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí será integrado por 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades: (Redação dada pela Lei nº 4.236/2018).  
(Redação dada pela Lei nº 3603/2008).

I - Um representante do Chefe do Poder Executivo Municipal;  
(Redação dada pela Lei nº 4.236/2018).

II - Um representante da Polícia Civil; (Redação dada pela Lei nº 4.236/2018).

III - Um representante da Polícia Militar; (Redação dada pela Lei nº 4.236/2018).

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 4.236/2018).

V - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; (Redação dada pela Lei nº 4.236/2018).

VI - Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; (Redação dada pela Lei nº 4.236/2018).

VII - Dois representantes de Instituições Filantrópicas; (Redação dada pela Lei nº 4.236/2018).

VIII - Dois representantes de Clubes de Serviços; (Redação dada pela Lei nº 4.236/2018).

IX - Dois representantes de Instituições religiosas (Redação dada pela Lei nº 4.236/2018).

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** O Conselho será dirigido por um Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus membros.

**Art. 5º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho, poderá requisitar funcionário da Administração para a implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 7º** O Conselho, imediatamente após a nomeação de seus membros pelo Prefeito Municipal, se reunirá para eleger sua Diretoria e elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo Único.** O Conselho será organizado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretária Executiva; e

IV - *Comitê - dos Recursos Municipal Antidrogas (REMAD).*  
(Redação dada pela Lei nº 3514/2007).

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

*§ 1º O Conselho Municipal Antidrogas, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas (PROMAD). (Redação dada pela Lei nº 3514/2007).*

*§ 2º Os Recursos Municipais Antidrogas (REMAD), serão geridos pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico - financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário. (Redação dada pela Lei nº 3514/2007).*

*Art. 9º O Conselho deverá providenciar as informações relativas à sua criação à SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas) e ao Conselho Estadual Antidrogas (COESA), visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas. (Redação dada pela Lei nº 3514/2007).*

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 28 de dezembro de 2001.

**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DANIELLE LEITE FREITAS**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaçuí.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

### LEI N.º 3.514/2007

[1] Comentário:  
LEI N.º 3.514/2007

*Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.009/2001 que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.009/2001 que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), a saber:

1 - O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Guaçuí, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes, estabelecer normas e definir conceitos no âmbito municipal.”*

2 - O § 2º do Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Política Pública sobre Drogas (SISNAD), de que trata a Lei Federal nº 11.343/06 de 23 de agosto de 2006.*

3 - Os itens VII, VIII, X, XII, XIII e XIV do Artigo 3º passam a vigorarem com a seguinte redação:

*VII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;  
X – Um representante da Associação Monsenhor Miguel de Sanctis (AMMIGUS);  
XII – Dois representantes de Instituições Filantrópicas;  
XIII – Dois representantes de Clubes de Serviços;  
XIV – Dois representantes de Instituições Religiosas, ficando assim, suprimido o item XV.*

4 - O item IV do Parágrafo único do Artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

*Item IV – Comitê – dos Recursos Municipal Antidrogas (REMAD).*

- 5 – Os §§ 1º e 2º do Artigo 8º, passam a vigorarem com a seguinte redação:

*§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas ( PROMAD).*

*§ 2º - Os Recursos Municipais Antidrogas (REMAD), serão geridos pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.*

- 6 – O Artigo 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 9º - O Conselho deverá providenciar as informações relativas à sua criação à SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas) e ao Conselho Estadual Antidrogas (COESA), visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 21 de novembro de 2007.

**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MATEUS DE PAULA MARINHO**  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 4.236, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

*Altera dispositivo constante da Lei Municipal n.º 3.009/2001 e alterada pela Lei 3.603/2008, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).*

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal n.º 3.009/2001 e alterado pela Lei Municipal 3.603/2008, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí será integrado por 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:*

- I – Um representante do Chefe do Poder Executivo Municipal;*
- II – Um representante da Polícia Civil;*
- III – Um representante da Polícia Militar;*
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;*
- VI – Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;*
- VII – Dois representantes de Instituições Filantrópicas;*
- VIII – Dois representantes de Clubes de Serviços;*
- IX – Dois representantes de Instituições religiosas”*

Art. 2º - Os demais Artigos e dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.009/2001 e de suas alterações, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 18 de setembro de 2018.

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município

**JOSILDA AMORIM DE LIMA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



<b>LEI N° 3.514/2007</b>	
Data:	21/11/2007
Situação Atual:	Em vigor
Prefeito:	Vagner Rodrigues Pereira
Origem:	Executivo
Publicação:	Jornal o Espírito Santo - data:
Ementa:	<i>Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.009/2001 que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).</i>
Alteração:	
Observação:	

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas; institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.

## Capítulo I

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS**

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do Município de Guaçuí.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art.4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 14 (catorze) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art.5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá a seguinte composição:

I – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

V – um membro titular e um membro suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

VI – um membro titular e um membro suplente representante do Conselho Tutelar;

VII – um membro titular e um membro suplente representante da Polícia Militar;

VIII – um membro titular e um membro suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

IX – um membro titular e um membro suplente representante de Associação de Moradores;

X – um membro titular e um membro suplente representante da Igreja Católica;

XI – um membro titular e um membro suplente representante de Clube de Serviços;

XII – um membro titular e um membro suplente representante do Conselho de Pastores Evangélicos de Guaçuí – COPEG;

XIII – um membro titular e um membro suplente representante da Maçonaria;

XIV – um membro titular e um membro suplente representante da Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e de Serviços de Guaçuí – ACISG;

§ 1º Os membros do Conselho a que se referem os incisos anteriores e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Gestores dos órgãos, entidades e instituições que representam e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal de Guaçuí para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução para mais um mandato.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representatividades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas contará com um Secretário Executivo.

§ 4º O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 9º Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 10º Ao presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 11º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência

simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 12º A presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 13º Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

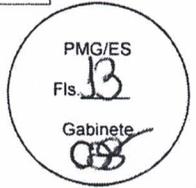
- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 14º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada do Conselho.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 1414/2023)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 06 de março de 2023.

**DENIS LESQUEVÉS NETO**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



14  
10

PROCESSO Nº 1414/2023

**A Secretaria de Assistência**

Trata-se de formalização de processo para adequação da legislação municipal, no que diz respeito ao Conselho Municipal sobre Drogas, objetivando adequar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Política sobre Drogas e sua integração ao Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas.

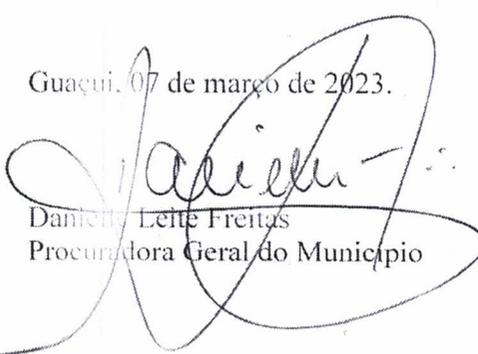
O Conselho passou a estar vinculado a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, devendo ser transposto para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

O Conselho de Políticas Públicas sobre Drogas tem em seu bojo função consultiva, fiscalizatória, normativa e deliberativa, objetivando a interação entre sociedade e poder público no sentido de definir e priorizar planos de ação voltados para a conscientização da sociedade e proteção daqueles que, por algum motivo, necessitam de um olhar especial, em detrimento a questões voltadas para o uso de forma indevida ou dependente de drogas lícitas ou ilícitas.

Se faz importante sua adequação para que haja sustentabilidade na busca preventiva de ações públicas voltadas para o controle e acesso a serviços sociais e de saúde, trazendo a reinserção social e contribuindo para o resgate da cidadania, tendo em vista que a discriminação ainda assola muitos.

Por se tratar de adequação da legislação, necessário ser encaminhado Projeto de Lei ao Legislativo Municipal para apreciação. Motivo pelo qual remeto os autos para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito.

Guaçuí, 07 de março de 2023.

  
Daniele Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município